



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.305

de 26 de Março de 1982.

"Institui o Plano Comunitário para execução de Pavimentação e Obras Complementares e dá outras providências"

LUIZ APARECIDO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Botucatu, usando das atribuições que lhe são conferidas / por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e / ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Plano Comunitário para execução de pavimentação e obras complementares no Município de Botucatu, que obedecerá ao disposto nesta Lei e disposições regulamentares.

ARTIGO 2º - As obras e melhoramentos necessários às vias e logradouros públicos do Município, poderão ser executados quando solicitados, ao menos por 2/3 (dois terços) dos proprietários, de iniciativa própria, ou por provocação da administração.

Parágrafo Único - Em caso de interesse público relevante e devidamente comprovado, poderá o Executivo, independentemente da adesão dos / proprietários lindeiros, executar pavimentação e obras complementares em logradouros públicos do Município, ressarcindo-se dos custos decorrentes, nos termos desta Lei e de suas disposições regulamentares.

ARTIGO 3º - As obras ou melhoramentos que trata o artigo anterior, serão executadas direta ou indiretamente pela Prefeitura Municipal de Botucatu.

ARTIGO 4º - O plano funcionará com a colaboração dos proprietários, / mediante acordo firmado com a Prefeitura, ou com entidade por ela credenciada.

§1º - Quando o acordo for feito com empresa credenciada pela / Prefeitura, os seus termos deverão ser aprovados por essa Municipalidade, a quem caberá a fiscalização das obras e serviços contratados.

§2º - O plano compreenderá todos e quaisquer tipos de obras ou melhoramentos necessários às vias e logradouros públicos.

ARTIGO 5º - As obras requeridas, deverão ser consideradas de interesse e conveniência do Município e aprovadas pelo Executivo Municipal.

ARTIGO 6º - Determinada a execução das obras ou melhoramentos pelo sistema do Plano, o Executivo ou a Empresa por ele credenciada, elaborará os projetos e orçamento de custo, que serão submetidos aos inte-



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

02

LEI N.º 2.305

de 26 de Março de 1982.

ressados, juntamente com o plano de rateio entre os proprietários dos imóveis beneficiados.

§ 1º - Na elaboração do orçamento de custo, o Executivo ou a Empresa por ele credenciada considerará além das despesas com execução das obras ou melhoramentos propriamente ditos, os juros, correção monetária, despesas com financiamento e taxa de administração, que deverão cobrir todas as despesas administrativas.

§ 2º - Os interessados deverão ser convocados por edital, para examinarem o memorial descritivo do projeto, o orçamento total do custo das obras ou melhoramentos e o plano de rateio entre os proprietários dos imóveis beneficiados.

§ 3º - Os interessados deverão ter prazo fixado no edital, para a impugnação dos elementos constantes do parágrafo anterior.

ARTIGO 7º - O custo dos serviços será rateado entre os proprietários dos imóveis beneficiados, proporcionalmente à testada dos imóveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os imóveis de esquina terão a testada acrescida dos desenvolvimentos em curva.

ARTIGO 8º - O custo dos serviços será cobrado pela Prefeitura ou empresa por ela credenciada, em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O parcelamento aos interessados será feito, mediante a emissão de títulos de crédito, com exigibilidade condicionada / nos contratos de obras.

ARTIGO 9º - As obras quando executadas por empresa credenciada poderão ser financiadas com recursos próprios ou através de instituição / financeira.

PPH. PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá ainda o Executivo credenciar instituições financeiras para financiamento das obras relativas ao Plano Comunitário.

ARTIGO 10 - A cobrança da parcela devida pelos proprietários, que não participarem do Plano, será feita pela Prefeitura, de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o Executivo autorizado a proceder ao lançamento em nome dos proprietários não participantes do Plano, das parcelas que lhes forem correspondentes no rateio de custo das obras e demais/



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.305

03

de 26 de Março de 1982.

encargos, podendo inclusive promover a execução judicial do débito e creditando todas as importâncias recebidas na Conta do Fundo de Desenvolvimento Comunitário.

ARTIGO 11 - Para atendimento do disposto no artigo anterior fica criado o "FUNDO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO", destinado a acumulação / sistemática de recursos para concretização do programa comunitário instituído no artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 12 - O Fundo de Desenvolvimento Comunitário, a que se refere o artigo anterior, será constituído de:

- a) dotação orçamentária especificamente destinada;
- b) receita proveniente da cobrança de pavimentação, relativa aos proprietários não optantes, a que se refere o artigo 10 (dez) desta Lei;
- c) juros, correção monetária, multas e taxas de administração, cobrados dos proprietários não optantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Fundo será administrado por uma comissão composta de 3 (três) membros, nomeados por decreto do Executivo.

ARTIGO 13 - O não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas, implicará no vencimento do saldo da dívida, sem prejuízo das custas e demais despesas judiciais.

ARTIGO 14 - O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, é constituído com recursos no valor de CR\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), que serão aplicados na consecução dos objetivos desta Lei.

ARTIGO 15 - Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito adicional/especial de CR\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), destinado a atender a formação do Fundo que trata o artigo anterior.

PR PARÁGRAFO ÚNICO - Do Decreto que abrir o presente crédito, constará obrigatoriamente os recursos necessários à sua cobertura nos termos do Artigo 43 da Lei nº 4.320/64 (Federal).

ARTIGO 16 - O Executivo regulamentará por Decreto as disposições desta lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

ARTIGO 17 - Revogam-se as disposições em contrário especialmente as constantes dos artigos 231 e 232 e parágrafos da Lei nº 1.442, de 27



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

04

LEI N.º 2.305

de 26 de Março de 1982.

de dezembro de 1966 e a Tabela VI anexa a Lei nº 2.278, de 27 de outubro de 1.981.

ARTIGO 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 26 de Março de 1.982.

LUIZ APARECIDO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada na Seção de Secretaria e Expediente e no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, em 26 de março de 1982, / 126º ano de fundação de Botucatu; A CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

LEIDE CAMARGO STOCCO

mjlo